TozziniFreire.

CONSULTA PÚBLICA SOBRE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM SEGUROS

9 de dezembro de 2025

A SUSEP publicou o Edital nº 13/2025, que colocou em Consulta Pública minuta de Resolução SUSEP, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio das informações sobre conflitos resolvidos por meios alternativos nos contratos de seguros e sua divulgação para a regulamentação do artigo 129, da Lei nº 15.040/2024, conhecida como a Lei do Contrato de Seguro.

Os interessados terão até o dia 24 de dezembro de 2025 para apresentar sugestões à minuta colocada em Consulta Pública.

Em sendo aprovada, a minuta prevê que entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de dezembro de 2025.

Confira, a seguir, as principais disposições relevantes da minuta.

O QUE DIZ O ARTIGO 129 DA LEI DO CONTRATO DE SEGURO?

Nos contratos de seguro sujeitos à Lei, poderá ser pactuada, mediante instrumento assinado pelas partes, a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

A autoridade fiscalizadora disciplinará a divulgação obrigatória dos conflitos e das decisões respectivas, sem identificações particulares, em repositório de fácil acesso aos interessados.

O QUE DIZ A MINUTA DE RESOLUÇÃO SUSEP?

Com apenas 7 artigos, a minuta regulamenta a obrigatoriedade do envio das informações sobre conflitos resolvidos por meios alternativos nos contratos de seguros e da sua divulgação, prevendo que a referida obrigatoriedade é aplicável às soluções de conflitos em contratos de seguros, independentemente das partes envolvidas, e realizadas por meio de mediação, arbitragem, bem como qualquer outro método reconhecido como meio alternativo de resolução de conflitos, vinculados a órgãos institucionais ou realizados por intermédio de profissionais independentes, regulamentados por lei específica.

Nos termos da minuta:

- A obrigação de divulgação das informações sobre conflitos resolvidos por meios alternativos e decisões respectivas deverá constar da correspondente convenção de solução de conflito, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral, ou documentos equivalentes.
- A responsabilidade pelo envio das informações à SUSEP para posterior divulgação será da câmara responsável pelo processo de resolução do conflito, ou sua equivalente.
- As informações serão encaminhadas eletronicamente, à SUSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias após resolução do respectivo conflito, por meio do Módulo do Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível no sítio eletrônico da SUSEP na internet.
- As referidas informações serão divulgadas pela SUSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu recebimento, em repositório disponível no sítio eletrônico da Autarquia na internet.

COMO SERÁ INFORMADO?

A minuta traz um modelo para o encaminhamento de informações em seu Anexo, contemplando informações como: identificação da Câmara responsável pelo processo de resolução do litígio, grupo e ramo principal de seguro envolvido, método de resolução utilizado, pleitos da parte com breve exposição dos argumentos da parte, pleitos da contraparte, com breve exposição dos argumentos da contraparte, provas produzidas com lista sintética das provas produzidas; e resumo da decisão ou acordo celebrado, em formato de ementa, contendo conclusão final sintética.

A sociedade seguradora ou a cooperativa singular de seguros deverá acompanhar o cumprimento da obrigação de encaminhamento das informações até o seu efetivo envio à SUSEP. Quando houver cosseguro, a responsabilidade mencionada no caput será da cosseguradora líder.

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações não poderão permitir a identificação das partes envolvidas ou conter dados considerados confidenciais ou sigilosos. A SUSEP atribui à Câmara responsável pelo processo de resolução do conflito, ou sua equivalente, a responsabilidade pela anonimização das informações a serem encaminhadas à Autarquia.

CONTATO

BÁRBARA BASSANI
Seguros e Resseguros
bbassani@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.